

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

EMENDA SUPRESSIVA (DE PLENÁRIO)

Suprime-se a alteração ao art. 124, I do Código Tributário Nacional, constante do art. 60.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao art. 124, I do CTN pelo Substitutivo, vai dificultar a efetiva responsabilização dos reais responsáveis pelos créditos tributários em casos, por exemplo, de interposição de pessoas físicas e jurídicas, de blindagem patrimonial, de criação de "cascas vazias" (pessoas jurídicas sem patrimônio e com sócios laranjas). Ou seja, vai dificultar muito o efetivo combate às fraudes, com evidente prejuízo para o Estado, a concorrência e a justiça fiscal.

Propomos, assim, a sua supressão.

Sala das Sessões,

Deputado REGINALDO LOPES



* C D 2 2 2 7 8 4 2 1 3 3 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222784213300>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda de plenário ao PLP
17/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222784213300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

